

2.31 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de des-tacamento, requisição, transferência, permutas e comissões extraor-dinárias;

2.32 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

2.33 — Autorizar os planos de férias e respectivas alterações, bem como o gozo de férias em acumulação;

2.34 — Autorizar a realização de estágios profissionais, com recurso a financiamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional, e os correspondentes encargos para o Hospital do Litoral Alentejano;

2.35 — A responsabilidade pelas áreas dos serviços de admissão de doentes, sistema e tecnologias de informação, instalações e equi-pamentos, serviços hoteleiros, segurança e tratamento de resíduos;

2.36 — Autorizar as despesas de simples conservação, reparação e beneficiação dos equipamentos e instalações, até ao limite de € 5000;

2.37 — Assegurar a contratação de serviços externos e garantir o controlo e acompanhamento da sua execução nos termos previstos nos cadernos de encargos;

2.38 — Autorizar as despesas com o transporte de doentes;

2.39 — Autorizar as propostas que lhe sejam presentes, devida-mente formalizadas pelas chefias dos serviços intervenientes, relativas a mobilidade interna do pessoal administrativo e operário das suas áreas de responsabilidade.

3 — Na directora clínica Dr.ª Maria Conceição Martins Vilão, as seguintes responsabilidades na área do pessoal médico e da prestação de cuidados, sem prejuízo das competências próprias que lhe estão atribuídas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto:

3.1 — Dar parecer para a admissão e mobilidade externa de pessoal;

3.2 — Aprovar os horários do pessoal médico;

3.3 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras ini-ciativas semelhantes, em comissão gratuita de serviço, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

3.4 — Decidir sobre a justificação de faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

3.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, em situa-ções pontuais que visem assegurar as dotações mínimas de pessoal, e que não determine a realização de despesas permanentes;

3.6 — Autorizar a afectação e movimentação de pessoal médico;

3.7 — Autorizar o recurso à prestação de cuidados no exterior, nomeadamente internamentos, consultas e meios complementares de diagnóstico e terapêutica;

3.8 — Preparar e instruir processos para o recurso à prestação de cuidados no estrangeiro, a submeter a autorização do director-geral da Saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de Agosto;

3.9 — Submeter a aprovação do conselho de administração a intro-dução de novas tecnologias médicas, após parecer das comissões téc-nicas, em obediência a princípios de normalização e de eficiência económica;

3.10 — Autorizar médicos pertencentes ao Hospital do Litoral Alentejano a integrar júris de concursos noutras instituições;

3.11 — Autorizar, relativamente aos médicos internos do internato complementar, comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos na secção IV da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, até 30 dias por ano;

3.12 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar no âmbito de processo judicial e de infor-mações clínicas relativas à assistência prestada no Hospital do Litoral Alentejano;

3.13 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como apro-var o respectivo plano anual, ao pessoal da carreira médica;

3.14 — Assinar os termos de responsabilidade relativos a deslo-cações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos da realização de actos ou exames que o Hospital do Litoral Alentejano não possa prestar ou não o possa fazer atempadamente.

4 — No enfermeiro-director Inácio António Casaca Neves, as seguintes responsabilidades nas áreas do pessoal de enfermagem e do pessoal dos serviços gerais, sem prejuízo das competências próprias que lhe estão atribuídas no artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 188/2003 (2.ª série), de 20 de Agosto:

4.1 — Dar parecer para a admissão e mobilidade externa de pessoal;

4.2 — Proceder a afectação e movimentação do pessoal no âmbito interno do Hospital do Litoral Alentejano;

4.3 — Propor ao conselho de administração a nomeação dos enfer-meiros-chefes, ou responsáveis dos serviços;

4.4 — Aprovar os horários do pessoal;

4.5 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras ini-ciativas semelhantes, em comissão gratuita de serviço, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

4.6 — Decidir sobre a justificação de faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário em situa-ções pontuais que visem assegurar as dotações mínimas de pessoal e que não determinem a realização de despesas permanentes;

4.8 — Homologar as avaliações de desempenho do pessoal de enfermagem;

4.9 — Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual no que diz respeito ao pessoal da carreira de enfermagem.

5 — As presentes delegações não excluem a competência do con-selho de administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

6 — As competências agora delegadas e subdelegadas poderão ser sujeitas a subdelegação nos responsáveis pelas respectivas áreas, nos termos legais.

7 — A presente delegação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido praticados pelos referidos elementos do conselho de administração.

13 de Junho de 2006. — A Presidente do Conselho de Adminis-tração, *Adelaide Belo*.

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso n.º 8051/2006

Por deliberação do conselho de administração de 16 de Junho de 2006, foi nomeado chefe de serviço de ortopedia António José Caferra Pereira Machado, em regime de tempo completo, com um horário de trinta e cinco horas semanais, precedendo concurso interno con-dicionado para chefe de serviço de ortopedia, conforme a ordem de serviço afixada no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos em 15 de Novembro de 2005.

21 de Junho de 2006. — Pelo Conselho de Administração, (*Assi-natura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 15 187/2006

No contexto da estratégia europeia de transição para uma economia baseada no conhecimento, a qualificação da população portuguesa é um dos grandes desafios que hoje se coloca à sociedade portuguesa e, em concreto, às escolas;

Consequentemente torna-se necessário disponibilizar às escolas meios adequados às tarefas que lhes são solicitadas;

Considerando que, com a Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setem-bro, foi criada uma rede nacional de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (Centros RVCC), a partir da qual se promove o Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências;

Considerando que, no âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades, o alargamento do Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências e dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (Cursos EFA) se integra nas opções políticas prioritárias do XVII Governo Constitucional que visam superar os défices de qualificação da população portuguesa;

Considerando que a aplicação das normas vertidas no despacho n.º 15 797/2003, de 14 de Agosto, tem revelado constrangimentos sig-nificativos ao normal funcionamento dos Centros RVCC promovidos por escolas ou agrupamentos de escolas, que urge eliminar;

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, na alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 387/99, de 28 de Setembro, e nos n.ºs 2.º e 3.º do n.º 2 da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro;

Determino:

1 — O conselho executivo do agrupamento/escola, nomeia um vice-presidente ou assessor que coordene as diferentes ofertas formativas existentes no agrupamento/escola no âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades.

2 — Para o exercício desta função de coordenação das diferentes áreas de formação, é atribuído ao agrupamento/escola o seguinte crédito horário:

a) Doze horas ao agrupamento/escola em que funcionem cursos de educação e formação (CEF), cursos profissionais, Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (CRVCC), cursos de educação e formação de adultos (EFA);

b) Seis horas ao agrupamento/escola em que funcionem dois ou três tipos de oferta mencionados na alínea anterior.

3 — A atribuição do número de horas identificada no n.º 2 não é cumulativa com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do despacho n.º 13 555/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

4 — A coordenação do Centro RVCC é assegurada pelo vice-presidente ou assessor do órgão de gestão mencionado no n.º 1 do presente despacho, a quem compete a concretização do plano estratégico de intervenção do Centro.

5 — A concretização dos eixos de intervenção e das funções previstas nos n.ºs 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, é preferencialmente assegurada por professores pertencentes ao quadro da escola ou das escolas do agrupamento ou nestas colocados, por afectação ou destacamento.

6 — O número de horas semanais a distribuir aos docentes para ministrarem a formação complementar fica indexado ao número de certificados que o Centro prevê emitir durante o ano lectivo, de acordo com a seguinte fórmula, arredondada por defeito:

$$\frac{(\text{Número de certificados} \times 24 \text{ h})}{300 (\text{número de referência})}$$

7 — A distribuição de serviço docente a prestar nos Centros RVCC é efectuada aos docentes que para cada um dos domínios de competência-chave detenham as seguintes habilitações:

a) Linguagem e Comunicação — habilitação profissional, para a leccionação da disciplina de Português nos ensinos básico ou secundário;

b) Matemática para a Vida — habilitação profissional para a leccionação da disciplina de Matemática nos ensinos básico ou secundário.

c) Tecnologias de Informação e Comunicação:

i) Docentes com habilitação profissional para a leccionação das disciplinas do grupo de recrutamento 550.

ii) Docentes com formação nos termos do despacho n.º 9493/2004 (2.ª série), de 14 de Maio, alterado pelo despacho n.º 15 150/2004, de 13 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 28 de Julho de 2004;

iii) Docentes portadores da carta ECDL (Carta Europeia de Condução em Informática).

d) Cidadania e Empregabilidade — docentes com habilitação profissional para a docência de qualquer grupo de recrutamento dos ensinos básico ou secundário.

8 — Os profissionais de RVC devem possuir habilitação académica de nível superior, estabelecendo-se como factor preferencial o conhecimento das metodologias e a experiência profissional em educação e formação de adultos.

9 — Os requisitos definidos nos n.ºs 7 e 8 aplicam-se aos docentes e ao mediador dos cursos EFA, respectivamente.

10 — É revogado o despacho n.º 15 797/2003, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 2003.

28 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 15 188/2006

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço,

tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Beja

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Classificação
profissional
—
Valores

4.º-A — Física-Química:

Maria Manuela Silva Monteiro Bastos 15

Universidade de Aveiro

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

2.º-B — Electrotecnia:

João Paulo da Silva Mendes 13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

23 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 15 189/2006

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino publico a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Teologia

Classificação
profissional
—
Valores

EMRC:

José António Nunes de Oliveira 14,8

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

30 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Rectificação n.º 1134/2006

Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 2001 (despacho n.º 25 121/2001) dados relativos à classificação profissional da professora Susana Maria Candeias Nobre Casimiro atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Junho, rectifica-se que onde se lê:

Classificação
profissional
—
Valores

«Universidade do Minho

2.º ciclo do ensino básico

5.º — 05:

Susana Maria Candeias Nobre Casimiro 14»

deve ler-se:

Classificação
profissional
—
Valores

«Universidade do Minho

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

5.º — 17:

Susana Maria Candeias Nobre Casimiro 14»

27 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.